
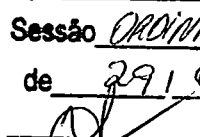
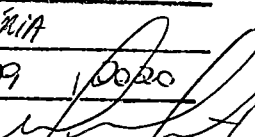
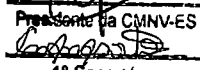
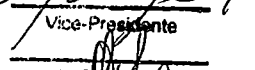




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão ORDINÁRIA
de 29 / 09 / 2020

Presidente da CMNV-ES

APROVADO
PL. MAIORIA
Sessão ORDINÁRIA
de 29 / 09 / 2020

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

A Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117 e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 23/2020:

Art. 1º Fica inserido o art. 7º-A ao Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – oscip no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, vigorando com seguinte texto:

Art. 7º-A. O contrato de gestão firmado entre o Poder Público Municipal e a Organização Social, após aprovado pelo Conselho de Administração previsto no art. 4º, II, desta lei, será submetido ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente ao objeto firmado.

Art. 2º Fica inserido o art. 34-A ao Projeto de Lei nº 23/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – os e sobre a qualificação das organizações da sociedade civil de interesse público – oscip no âmbito do Município de Nova Venécia – ES e revoga a Lei Municipal nº 3.491, de 14 de dezembro de 2018, vigorando com seguinte texto:

Art. 34-A. As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS deverão publicar, dentro de prazo determinado, a partir da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotarão para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. A condição prevista no caput objetiva se alinhar aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade da administração pública.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora